

Constituinte

PRIMEIRO TURNO

FIESP quer uma atuação mais direta do governo junto a constituintes

por David Friedlander de São Paulo

O empresariado nacional quer que o governo atue diretamente junto aos constituintes durante o segundo turno de votações da Assembleia Nacional Constituinte...

O recado foi transmitido ontem ao senador Marcondes Gadelha (PFL-SP), líder do governo no Senado, que esteve ontem na Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP)...

O texto

Eis a íntegra das Disposições Transitórias da nova Constituição (até o artigo 47, o texto obedece à numeração dada pela Mesa da Assembleia Nacional Constituinte):

Titulo IX Disposições Gerais e Transitórias

Art. 1º (corresp. art. 1º Proj. da Comissão de Sistematização) — O Presidente da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal prestarão, em sessão solene do Congresso Nacional, na data de sua promulgação, o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição.

Art. 2º (corresp. art. 1º Proj. da Comissão de Sistematização) — E criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição...

Art. 3º (corresp. art. 3º Proj. da Comissão de Sistematização) — E criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição...

Art. 4º (corresp. art. 4º Proj. da Comissão de Sistematização) — E criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição...

Art. 5º (corresp. art. 5º Proj. da Comissão de Sistematização) — E criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição...

Art. 6º (corresp. art. 6º Proj. da Comissão de Sistematização) — E criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição...

Art. 7º (corresp. art. 7º Proj. da Comissão de Sistematização) — E criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição...

Art. 8º (corresp. art. 8º Proj. da Comissão de Sistematização) — E criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição...

Art. 9º (corresp. art. 9º Proj. da Comissão de Sistematização) — E criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição...

Art. 10º (corresp. art. 10º Proj. da Comissão de Sistematização) — E criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição...

Art. 11º (corresp. art. 11º Proj. da Comissão de Sistematização) — E criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição...

Art. 12º (corresp. art. 12º Proj. da Comissão de Sistematização) — E criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição...

Art. 13º (corresp. art. 13º Proj. da Comissão de Sistematização) — E criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição...

Art. 14º (corresp. art. 14º Proj. da Comissão de Sistematização) — E criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição...

Art. 15º (corresp. art. 15º Proj. da Comissão de Sistematização) — E criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição...

Art. 16º (corresp. art. 16º Proj. da Comissão de Sistematização) — E criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição...

Art. 17º (corresp. art. 17º Proj. da Comissão de Sistematização) — E criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição...

Art. 18º (corresp. art. 18º Proj. da Comissão de Sistematização) — E criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição...

Art. 19º (corresp. art. 19º Proj. da Comissão de Sistematização) — E criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição...

Art. 20º (corresp. art. 20º Proj. da Comissão de Sistematização) — E criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição...

SEGUNDO TURNO

Cabral entrega hoje o projeto revisado

por Adriana Vera e Silva de Brasília

O texto básico para as votações do segundo turno da Assembleia Nacional Constituinte será entregue hoje às 12h30 pelo relator Bernardo Cabral (PMDB-AM) ao presidente interino da Constituinte, senador Mauro Benevides (PMDB-CE).

O relator concluiu ontem a revisão do texto aprovado no primeiro turno e informou ao final da tarde que acrescentou 11 artigos aos 235 que já faziam parte das Disposições Permanentes da nova Constituição.

O texto das Disposições Transitórias da nova Constituição

Art. 1º. Adição de Parágrafo — É facultado ao membro do Ministério Público, cujo ingresso na carreira ocorreu antes da promulgação desta Constituição, optar pelo regime anterior no que respeita às garantias e vantagens.

Art. 2º. Parágrafo 2º — O Superior Tribunal de Justiça será instalado sob a Presidência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º. Parágrafo 3º — Até que se instale o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal exercerá as atribuições e a competência definidas na ordem constitucional promulgada.

Art. 4º. Parágrafo 4º — Instalado o Tribunal, os Ministros aposentados do Tribunal Federal de Recursos tornam-se, automaticamente, Ministros aposentados do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 5º. Parágrafo 5º — Os Ministros a que se refere o inciso III serão indicados em lista tripartite pelo Tribunal Federal de Recursos, observado o disposto no art. 123, Parágrafo único, da Constituição.

Art. 6º. Parágrafo 6º — Ficam criados cinco Tribunais Regionais Federais, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, com a jurisdição e sede que lhes fixar o Tribunal Federal de Recursos, tendo em conta o número de processos e sua localização geográfica.

Art. 7º. Parágrafo 7º — Até que se instalem os Tribunais Regionais Federais, o Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência a eles atribuída em todo o território nacional, competindo-lhe, ainda, promover-lhes a instalação e indicar os candidatos a todos os cargos de composição inicial, mediante lista tripartite, podendo desta constar juízes federais de qualquer região, independentemente do prazo previsto no art. 131, II, da Constituição.

Art. 8º. Parágrafo 8º — E vedado, a partir da promulgação da Constituição, o provimento de vagas de Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 9º. Parágrafo 9º — Quando não houver juiz federal que, em tempo mínimo de exercício previsto no art. 131, II, da Constituição, a promoção poderá contemplar juiz com pelo menos cinco anos.

Art. 10º. Parágrafo 10º — A Justiça Federal fica com a competência residual para julgar as ações nela propostas até a data da promulgação desta Constituição. Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar as ações rescisórias das decisões até então proferidas pela Justiça Federal, inclusive daquelas cuja matéria passou à competência de outro ramo do Judiciário.

Art. 11º. Parágrafo 11º — Quando não houver juiz federal que, em tempo mínimo de exercício previsto no art. 131, II, da Constituição, a promoção poderá contemplar juiz com pelo menos cinco anos.

Art. 12º. Parágrafo 12º — A Justiça Federal fica com a competência residual para julgar as ações nela propostas até a data da promulgação desta Constituição. Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar as ações rescisórias das decisões até então proferidas pela Justiça Federal, inclusive daquelas cuja matéria passou à competência de outro ramo do Judiciário.

Art. 13º. Parágrafo 13º — Quando não houver juiz federal que, em tempo mínimo de exercício previsto no art. 131, II, da Constituição, a promoção poderá contemplar juiz com pelo menos cinco anos.

Art. 14º. Parágrafo 14º — Quando não houver juiz federal que, em tempo mínimo de exercício previsto no art. 131, II, da Constituição, a promoção poderá contemplar juiz com pelo menos cinco anos.

Art. 15º. Parágrafo 15º — Quando não houver juiz federal que, em tempo mínimo de exercício previsto no art. 131, II, da Constituição, a promoção poderá contemplar juiz com pelo menos cinco anos.

Art. 16º. Parágrafo 16º — Quando não houver juiz federal que, em tempo mínimo de exercício previsto no art. 131, II, da Constituição, a promoção poderá contemplar juiz com pelo menos cinco anos.

Art. 17º. Parágrafo 17º — Quando não houver juiz federal que, em tempo mínimo de exercício previsto no art. 131, II, da Constituição, a promoção poderá contemplar juiz com pelo menos cinco anos.

Art. 18º. Parágrafo 18º — Quando não houver juiz federal que, em tempo mínimo de exercício previsto no art. 131, II, da Constituição, a promoção poderá contemplar juiz com pelo menos cinco anos.

Art. 19º. Parágrafo 19º — Quando não houver juiz federal que, em tempo mínimo de exercício previsto no art. 131, II, da Constituição, a promoção poderá contemplar juiz com pelo menos cinco anos.

Art. 20º. Parágrafo 20º — Quando não houver juiz federal que, em tempo mínimo de exercício previsto no art. 131, II, da Constituição, a promoção poderá contemplar juiz com pelo menos cinco anos.

Art. 21º. Parágrafo 21º — Quando não houver juiz federal que, em tempo mínimo de exercício previsto no art. 131, II, da Constituição, a promoção poderá contemplar juiz com pelo menos cinco anos.

Art. 22º. Parágrafo 22º — Quando não houver juiz federal que, em tempo mínimo de exercício previsto no art. 131, II, da Constituição, a promoção poderá contemplar juiz com pelo menos cinco anos.

Constituição, estão a forma de organização dos novos estados; o tombamento de documentos referentes aos quilombos e as punições para a plantação de vegetais psicotrópicos, conforme informou ontem o relator.

O segundo turno de votações da Constituinte deverá começar no próximo dia 21, pelas estimativas de Cabral. Até lá terão de ser cumpridos os prazos estabelecidos pelo regimento da Assembleia para o intervalo entre o primeiro e o segundo turno, que são os seguintes: os constituintes podem entregar emendas entre a próxima quinta-feira e o dia 11 de julho à meia-noite; depois há 24 horas de prazo para publicação dessas emendas; a seguir, o relator terá 5 dias para dar seu parecer sobre elas e haverá novo prazo de 24 horas para publicação do parecer. Finalmente, os constituintes terão 48 horas para apresentar destaques.

Cabral espera que os trabalhos constitucionais estejam terminados até o início do mês de setembro e disse acreditar que haverá quorum no segundo turno porque quase duzentos constituintes são candidatos às eleições municipais. "Eles têm interesse em que seja promulgada rapidamente a Constituição porque ela anula o veto do presidente José Sarney à realização de eleições em dois turnos. Além disso, esses constituintes desejam voltar o mais rapidamente possível para suas bases eleitorais para poder encaminhar as campanhas."

O relator declarou não acreditar que o texto defi-



Bernardo Cabral

nitivo da nova Constituição seja muito maior do que o aprovado em primeiro turno porque não poderão ser apresentadas nesta fase emendas adicionais (que se

Deputado quer corrigir "equivocos"

por Edson Bêu de Brasília

"Se não houvesse possibilidade de alguém mudar seu voto na Constituinte, não haveria razão para se votar o segundo turno." Com esse argumento, o líder do PMDB na Constituinte, deputado Nelson Jobim, quis mostrar ontem, após uma audiência com o presidente interino da República, Ulysses Guimarães, que o partido reconhece a dificuldade para mudar significativamente o texto aprovado até agora, mas não considera uma missão impossível corrigir "eventuais equívocos" identificados durante a primeira etapa de votação. Por isso, segundo anunciou, o deputado Ulysses Guimarães vai

encerrar seu expediente mais cedo como presidente da República, na manhã de sexta-feira, para alinhar com as lideranças do partido e avaliar, previamente, quais emendas supressivas a bancada pode apresentar no segundo turno.

"O presidente Ulysses Guimarães quer definir a postura do partido no segundo turno", explica Jobim, adiantando, porém, que a posição firmada pela legenda até o momento servirá de base de atuação dos pedemedistas. O líder citou particularmente o anêdoto da correção monetária dos débitos controlados por setores empresariais, durante o Plano Cruzado. Lembrou que votou contra a medida e disse que a decisão da Constituinte causou uma reação negativa no

seu estado, o Rio Grande do Sul. Na sua opinião, a pressão da sociedade pode abrir caminhos em direção a algumas mudanças no texto que o relator Bernardo Cabral entregará, hoje, ao presidente da Constituinte.

Ulysses está preocupado também com o desfecho da convenção nacional do partido, marcada para agosto, segundo disse, ontem, o líder na Câmara dos Deputados, Ibsen Pinheiro, após uma audiência, à tarde, no Palácio do Planalto. Por isso, o presidente do PMDB juntará com os coordenadores de bancadas estaduais e salientará a necessidade de a agremiação reconquistar a imagem de baluarte das causas populares, formada durante o regime anterior.

revisão e a renumeração que ele fez dos artigos. "Assim será fácil para cada um localizar onde está no texto a emenda que fez", explicou.

acrescentam ao texto). Ele informou, ainda, que cada constituinte irá receber um texto comparativo contendo o que foi aprovado no primeiro turno, sua

obedece às seguintes normas:

I — o projeto do plano plurianual, com vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II — o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III — o projeto referente aos orçamentos da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

IV — o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

V — o projeto referente aos orçamentos da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

VI — a prioridade na aquisição de casa própria, para os que não possuam ou para as suas viúvas ou companheiras;

VII — assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

VIII — aposentadoria com proventos integrais aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo, em qualquer regime jurídico de trabalho;

IX — prioridade na aquisição de casa própria, para os que não possuam ou para as suas viúvas ou companheiras;

X — assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

XI — aposentadoria com proventos integrais aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo, em qualquer regime jurídico de trabalho;

XII — prioridade na aquisição de casa própria, para os que não possuam ou para as suas viúvas ou companheiras;

XIII — assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

XIV — aposentadoria com proventos integrais aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo, em qualquer regime jurídico de trabalho;

XV — prioridade na aquisição de casa própria, para os que não possuam ou para as suas viúvas ou companheiras;

XVI — assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

XVII — aposentadoria com proventos integrais aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo, em qualquer regime jurídico de trabalho;

XVIII — prioridade na aquisição de casa própria, para os que não possuam ou para as suas viúvas ou companheiras;

XIX — assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

XX — aposentadoria com proventos integrais aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo, em qualquer regime jurídico de trabalho;

XXI — prioridade na aquisição de casa própria, para os que não possuam ou para as suas viúvas ou companheiras;

gundo Tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo, sendo incumprível com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários, ressaltado o direito de opção;

III — pensão à viúva, companheira ou dependente, em caso de morte do ex-combatente, correspondente aos valores do item acima;

IV — assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

V — aposentadoria com proventos integrais aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo, em qualquer regime jurídico de trabalho;

VI — prioridade na aquisição de casa própria, para os que não possuam ou para as suas viúvas ou companheiras;

VII — assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

VIII — aposentadoria com proventos integrais aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo, em qualquer regime jurídico de trabalho;

IX — prioridade na aquisição de casa própria, para os que não possuam ou para as suas viúvas ou companheiras;

X — assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

XI — aposentadoria com proventos integrais aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo, em qualquer regime jurídico de trabalho;

XII — prioridade na aquisição de casa própria, para os que não possuam ou para as suas viúvas ou companheiras;

XIII — assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

XIV — aposentadoria com proventos integrais aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo, em qualquer regime jurídico de trabalho;

XV — prioridade na aquisição de casa própria, para os que não possuam ou para as suas viúvas ou companheiras;

XVI — assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

XVII — aposentadoria com proventos integrais aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo, em qualquer regime jurídico de trabalho;

XVIII — prioridade na aquisição de casa própria, para os que não possuam ou para as suas viúvas ou companheiras;

XIX — assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

XX — aposentadoria com proventos integrais aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo, em qualquer regime jurídico de trabalho;

XXI — prioridade na aquisição de casa própria, para os que não possuam ou para as suas viúvas ou companheiras;

XXII — assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

XXIII — aposentadoria com proventos integrais aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo, em qualquer regime jurídico de trabalho;

anos a União dará prioridade ao aproveitamento econômico e social dos rios perenes e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

Art. 27 Parágrafo 1º — Nas áreas de baixa renda a que se refere este artigo, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

Art. 27 Parágrafo 2º — Durante o prazo a que se refere este artigo, a União aplicará pelo menos vinte e cinquenta por cento de seus recursos destinados à irrigação, respectivamente nas Regiões Centro-Oeste e Nordeste, sendo neste último caso preferencialmente, no semi-árido.

Art. 28 (corresp. art. 30 do Proj. da Comissão de Sistematização) — Será permitido aos Estados manter consultorias jurídicas separadas de suas Procuradorias-Gerais, desde que, à data da promulgação da Constituição, tenham órgãos distintos para as respectivas funções.

Art. 29 (corresp. art. 31 do Proj. da Comissão de Sistematização) — Até que seja aprovada a lei de diretrizes orçamentárias, trinta por cento do orçamento da seguridade social, exclusiva o seguro-desemprego, será destinado ao setor de saúde.

Art. 30 (sem corresp. Proj. da Comissão de Sistematização) — A lei poderá criar jurisdição de pequenas causas, em único grau de jurisdição, competentes para conciliação e julgamento de causas civis de pequena relevância, definidas em lei e julgamento de contravenções.

Art. 31 (corresp. art. 32 do Proj. da Comissão de Sistematização) — Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o inciso I, desta Constituição, a proteção social referida cingir-se-á a um aumento para quatro vezes da percentagem prevista no art. 6º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e da do seu parágrafo único.

Art. 31 Parágrafo único — Enquanto não for aprovada a lei a que se refere o inciso I, do art. 7º, desta Constituição, não poderão ser dispensados o empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de seu mandato, assim como a empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Art. 32 (corresp. art. 34 do Proj. da Comissão de Sistematização) — Suprimido.

Art. 33 (corresp. art. 35 do Proj. da Comissão de Sistematização) — O Poder Público destinará recursos e desenvolverá esforços com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade brasileira para, no prazo máximo de dez anos, eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.

Art. 34 (corresp. art. 36 do Proj. da Comissão de Sistematização) — E mantida a Zona Franca de Manaus, pelo prazo de 25 anos, a partir da promulgação da Constituição, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação e de incentivos fiscais.

Art. 34 Parágrafo único — Somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinam ou venham a disciplinar a aprovação de projetos na Zona Franca de Manaus.

Art. 35 (corresp. art. 37 do Proj. da Comissão de Sistematização) — A lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos terceiros, no caso de sua extinção, a remissão dos aforamentos, mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.

Art. 35 Parágrafo 1º — Quando não existir cláusula contratual adotar-se-ão os mesmos critérios e bases hoje vigentes na legislação especial dos imóveis da União.

(Continua no página 7)